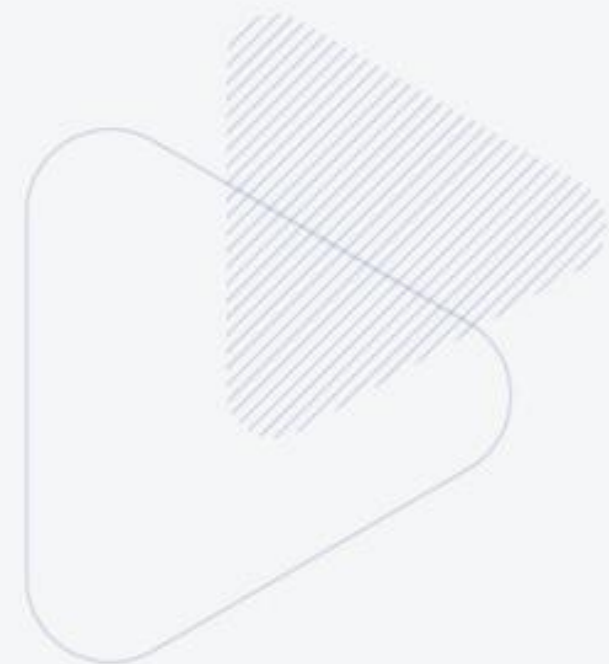




GESTÃO EFICAZ ONLINE



A transformação da Gestão Pública com
educação ativa e soluções práticas



REGRAS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS RPPS



REFORMA NÃO REALIZADA



De acordo com o artigo 35 da EC 103/19 estes dispositivos legais ficam em vigor até a data da publicação de lei de iniciativa privativa do respectivo Poder Executivo que as referende integralmente.

- a) art. 2º, art. 6º e art. 6º-A da EC 41/03;
- b) art. 3º da EC 47/05.

* Veja o art. 10, § 7º, da EC 103/19.

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

Readaptação

Art.40, §1º, I



Art. 40, §1º, I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

* Readaptação e avaliação periódica – constitucionalizada

União – art. 10, §1º, II, combinado para efeito de cálculo o § 4º do art. 10, art. 26, § 2º, II, (60% da média com + 2% para cada ano acima de 20 anos de TC) e §3º, II,(100% da média – acidente do trabalho, doença profissional e doença do trabalho*) todos da EC 103/19.

Estado de MT - art. 10, §1º, II, combinado para efeito de cálculo o art. 26, § 2º, II,(60% da média com + 2% para cada ano acima de 20 anos de TC) e § 3º, II, (100% da média – acidente do trabalho, doença profissional e doença do trabalho*) todos da EC 103/19 c/c EC/MT 92, DE 20/08/20.

Entes sem reforma – manutenção das regras anteriores de acordo com o art. 10, §7º e art. 35, III, da EC 103/19 e seus respectivos cálculos.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA



Art.40, §1º, II

Art. 40, §1º, I I da CF - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;
(Redação dada pela EC nº 88, de 2015 c/c LC nº 152, de 2015)

União – art. 10, §1º, III, combinado para efeito de cálculo o art. 26, § 4º, da EC 103/19.

Estado de MT - art. 26, § 4º, da EC 103/19 c/c o art. 140-A, §1º, I, 140-D da CE/MT c/c art. 6º, §2º da EC/MT 92, DE 20/08/20.

Entes sem reforma – manutenção da regra anterior de acordo com o art. 10, §7º, da LC 103/19 e seu respectivo cálculo.

APOSENTADORIA PARA SERVIDOR COM EXPOSIÇÃO A AGENTES QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS



EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019

Art. 21. O segurado ou o servidor público federal que se tenha filiado ao Regime Geral de Previdência Social ou ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderão aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

I - 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;

II - 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e

III - 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o caput.

§ 2º O valor da aposentadoria de que trata este artigo será apurado na forma da lei.

§ 3º Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, na forma do § 4º-C do art. 40 da Constituição Federal, as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

APOSENTADORIA PARA SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA



EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019

Art. 22 da EC 103/19 - Até que lei discipline o § 4º-A do art. 40 e o inciso I do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, a aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social ou do servidor público federal com deficiência vinculado a regime próprio de previdência social, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios.

Parágrafo único. Aplicam-se às aposentadorias dos servidores com deficiência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

ESTADO DE MATO GROSSO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

SERVIDORES QUE INGRESSARAM ATÉ A PUBLICAÇÃO DA EC 92/2020



Regra de Transição

Art.4º
EC 103/19

Ingresso:
Até 20.08.2020

Forma
de
cálculo
(média aritmética)

TEMPO
Serviço Público:
20 anos

Cargo:
5 anos

TEMPO
Tempo
de Contribuição:
35 anos

TEMPO
61 anos (2020)
62 anos (2022)
+ Sistema de Pontos

PONTOS
2020: 97 pontos
+ 1 ponto a cada ano
até 2028: 105 pontos



EXEMPLO DO SISTEMA DE PONTOS:

| Tempo de Contribuição | Idade | Pontos |
|-----------------------|----------------|-------------------|
| 35 anos (2026) | 62 anos (2026) | 97 pontos (2026) |
| 36 anos (2027) | 63 anos (2027) | 99 pontos (2027) |
| 37 anos (2028) | 64 anos (2028) | 101 pontos (2028) |
| 38 anos (2029) | 65 anos (2029) | 103 pontos (2029) |
| 39 anos (2030) | 66 anos (2030) | 105 pontos (2030) |

TEMPO
Tempo
de Contribuição:
30 anos

TEMPO
56 anos (2020)
57 anos (2022)
+ Sistema de Pontos

PONTOS
2020: 87 pontos
+ 1 ponto a cada ano
até 2028: 100 pontos



ESTADO DE MATO GROSSO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

SERVIDORES QUE INGRESSARAM ATÉ A PUBLICAÇÃO DA EC 92/2020

Regra de Transição

Art.20
EC 103/19

Ingresso:
Até 20.08.2020

Forma
de
cálculo
(média aritmética)

TEMPO

Serviço Público:
20 anos

Cargo:
5 anos

Idade:
60 anos

Tempo
de Contribuição:
35 anos

Adição do Tempo de
Contribuição faltante
em 21.08.2020



| Data | Tempo de Contribuição | Regra | Pedágio | Exigido |
|------------|-----------------------|-------|---------|---------|
| 21/08/2020 | 28 | 30 | 2 | 32 |
| 21/08/2021 | 29 | | | |
| 21/08/2022 | 30 | | | |
| 21/08/2023 | 31 | | | |
| 21/08/2024 | 32 | | | |

Idade:
57 anos

Tempo
de Contribuição:
30 anos

Adição do Tempo de
Contribuição faltante
em 21.08.2020

ESTADO DE MATO GROSSO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA SERVIDORES QUE INGRESSARAM ATÉ A PUBLICAÇÃO DA EC 92/2020



Art.4º EC 103/19, § 6º, inciso I Sistema de Pontos

Metodologia de cálculo da Média Aritmética Simples:

- Média das maiores contribuições desde 07/1994 ou desde o início da contribuição, correspondentes a 80% do período.
- 60% da média + 2 pontos para cada ano acima de 20 anos de tempo de contribuição.



30 anos
de contribuição

EXEMPLO DA MÉDIA ARITMÉTICA:

- Estado MT-EC 92/20 (art.6, §2º):

Média das maiores contribuições
(80%) : R\$ 8.087,50

x
60% + 2 pontos por ano acima de
20 anos de contribuição = 80%

=
R\$ 6.470,00

- União-EC 103/19 (art.26):
Média 100% (R\$ 7.490,00)
x 80% = **R\$ 5.992,00**

EC 103/2019

Art.26 (...) § 6º Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se referem os §§ 2º e 5º, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade das atividades de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

ESTADO DE MATO GROSSO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA SERVIDORES QUE INGRESSARAM ATÉ A PUBLICAÇÃO DA EC 92/2020

Art.20 EC 103/19, §2º, inciso II

Metodologia de cálculo da Média Aritmética Simples:

- Média das maiores contribuições desde 07/1994 ou desde o início da contribuição, correspondentes a 80% do período.
- 100% da média aritmética



30 anos
de contribuição

EXEMPLO DA MÉDIA ARITMÉTICA:

- Estado MT-EC 92/20 (art.6, §2º):

Média das maiores contribuições
(80%) : R\$ 8.087,50

$$\begin{array}{r} \times \\ \hline 100\% \text{ da média aritmética} \\ = \end{array}$$

R\$ 8.087,50

- União-EC 103/19 (art.26):
Média 100% (R\$ 7.490,00)
x 100% da média aritmética = **R\$ 7.490,00**

EC 103/2019

Art.26 (...) § 6º Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se referem os §§ 2º e 5º, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade das atividades de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

ESTADO DE MATO GROSSO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA SERVIDORES QUE INGRESSARAM ATÉ 31.12.2003

Regra de Transição

Art.4º
EC 103/19

Ingresso:
Até 31.12.2003

Forma de cálculo
(última remuneração
com **PARIDADE** na
aposentadoria)

TEMPO

Serviço Público:
20 anos

Cargo:
5 anos

Tempo
de Contribuição:
35 anos

65 anos
+ Sistema de Pontos

2020: 97 pontos
+ 1 ponto a cada ano
até 2028: 105 pontos

PONTOS

Tempo
de Contribuição:
30 anos

62 anos
+ Sistema de Pontos

2020: 87 pontos
+ 1 ponto a cada ano
até 2028: 100 pontos

PONTOS



ESTADO DE MATO GROSSO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA SERVIDORES QUE INGRESSARAM ATÉ 31.12.2003

Regra de Transição

Art.20
EC 103/19

Ingresso:
Até 31.12.2003

Forma de cálculo
(última remuneração
com PARIDADE
na aposentadoria)

TEMPO
Serviço Público:
20 anos
Cargo:
5 anos

Idade:
60 anos

Tempo
de Contribuição:
35 anos

Adição do Tempo de
Contribuição faltante
em 21.08.2020

Idade:
57 anos

Tempo
de Contribuição:
30 anos

Adição do Tempo de
Contribuição faltante
em 21.08.2020

ESTADO DE MATO GROSSO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA SERVIDORES QUE INGRESSARAM APÓS A PUBLICAÇÃO DA EC 92/20

Regra para novos servidores

Art.10
EC 103/19

Ingresso:
Após
21.08.2020

Forma
de
cálculo
(média aritmética)

TEMPO
Contribuição:
25 anos
Serviço Público:
10 anos
Cargo:
5 anos

Idade:
65 anos



Média

- Média das maiores contribuições desde 07/1994 ou desde o início da contribuição, correspondentes a 80% do período.
- 60% da média + 2 pontos para cada ano acima de 20 anos de tempo de contribuição.

Idade:
62 anos



ESTADO DE MATO GROSSO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

SERVIDORES PROFESSORES QUE INGRESSARAM ATÉ A PUBLICAÇÃO DA EC 92/2020

Regra de Transição

Art.4º, §4º
EC 103/19
Professor

Ingresso:
Até 20.08.2020

Forma
de
cálculo
(média aritmética)

TEMPO

Serviço Público:
20 anos

Cargo:
5 anos

Tempo
de Contribuição:
30 anos

56 anos (2020)
57 anos (2022)
+ Sistema de Pontos

PONTOS

2020: 91 pontos
+ 1 ponto a cada ano
até 2029: 100 pontos



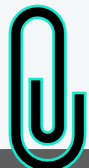
PROFESSOR

Tempo
de Contribuição:
25 anos

51 anos (2020)
52 anos (2022)
+ Sistema de Pontos

PONTOS

2020: 81 pontos
+ 1 ponto a cada ano
até 2031: 92 pontos



ESTADO DE MATO GROSSO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

SERVIDORES PROFESSORES QUE INGRESSARAM ATÉ A PUBLICAÇÃO DA EC 92/2020

Regra de Transição

Art.20, §1º
EC 103/19
Professor

Ingresso:
Até 20.08.2020

Forma de cálculo
(média aritmética)

TEMPO
Serviço Público:
20 anos

Cargo:
5 anos

Idade:
55 anos

Tempo de Contribuição:
30 anos

Adição do Tempo de Contribuição faltante
em 21.08.2020



PROFESSOR

Idade:
52 anos

Tempo de Contribuição:
25 anos

Adição do Tempo de Contribuição faltante
em 21.08.2020

ESTADO DE MATO GROSSO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA SERVIDORES PROFESSORES QUE INGRESSARAM ATÉ 31.12.2003



Regra de Transição

Art.4º, §4º,
e §6º - I
EC 103/19
Professor

Ingresso:
Até 31.12.2003

Forma de cálculo
(última remuneração
com **PARIDADE** na
aposentadoria)

TEMPO

Serviço Público:
20 anos

Cargo:
5 anos

PONTOS

Tempo
de Contribuição:
30 anos

60 anos
+ Sistema de Pontos

2020: 91 pontos
+ 1 ponto a cada ano
até 2029: 100 pontos



PROFESSOR

PONTOS

Tempo de Contribuição:
25 anos

57 anos
+ Sistema de Pontos

2020: 81 pontos
+ 1 ponto a cada ano
até 2031: 92 pontos

ESTADO DE MATO GROSSO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA SERVIDORES PROFESSORES QUE INGRESSARAM ATÉ 31.12.2003



Regra de Transição

Art.20, §1º
EC 103/19
Professor

Ingresso:
Até 31.12.2003

Forma de cálculo
(última remuneração
com **PARIDADE**
na aposentadoria)

TEMPO

Serviço Público:
20 anos

Cargo:
5 anos

Idade:
55 anos

Tempo
de Contribuição:
30 anos

Adição do Tempo de
Contribuição faltante
em 21.08.2020



PROFESSOR

Idade:
52 anos

Tempo
de Contribuição:
25 anos

Adição do Tempo de
Contribuição faltante
em 21.08.2020

ESTADO DE MATO GROSSO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

SERVIDORES PROFESSORES QUE INGRESSARAM APÓS A PUBLICAÇÃO DA EC 92/20

Regra para novos servidores

Art.10
EC 103/19,
§2º - III
Professor

Ingresso:
Após a EC
92/20

Forma
de
cálculo
(média aritmética)

TEMPO
Contribuição:
25 anos
Serviço Público:
10 anos
Cargo:
5 anos

Idade:
60 anos

Idade:
57 anos



PROFESSOR

PENSÃO POR MORTE



Desconstitucionalização

Cotas irreversíveis

Cota do dependente inválido

Recálculo *

Enteado equiparado à filho

Art. 40, § 7º da CF- Observado o disposto no § 2º do art. 201, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Art. 23 da LC 103/19 A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

**Entes sem Reforma aplica-se
o art. 23, § 8º, da EC 103/19.**

PENSÃO POR MORTE



Estado de Mato Grosso
Emenda Constitucional nº 92, de 20/08/20.

Art. 140-C As pensões por morte, até que seja sancionada a lei complementar de que trata o inciso II do § 2º do art. 140-A desta Constituição, serão regulamentadas na forma prevista no art. 23 da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 1º Nas hipóteses em que o óbito do servidor decorra de agressão sofrida no exercício ou em razão da função, a pensão por morte devida a seu cônjuge ou companheiro será vitalícia e equivalente à remuneração do cargo.

§ 2º Os proventos de pensão por morte serão integrais quando o valor da totalidade da aposentadoria recebida pelo segurado ou o valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito sejam igual ou inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 3º Aplicam-se as demais disposições contidas no art. 23 da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, que forem compatíveis com o disposto no § 2º.

Desconstitucionalização

Cotas irreversíveis

100% quando menor que R\$ 3000,00

Recálculo

Lei Federal 8.213/91 (art. 23, §4º, da LC 103/19)





ACÚMULO DE PENSÕES – EC 103/2019

PROIBIÇÃO DE PENSÃO COM PENSÃO
(Art.24 – caput)

PERMISSÃO, SE AS PENSÕES
FOREM DECORRENTES DE
CARGOS ACÚMULÁVEIS
DO MESMO INSTITUIDOR
(Art.24 – caput)

PENSÃO COM APOSENTADORIA
(Art.24, §1º, II)

RPPS

RPPS

RGPS/
MILITARES

PENSÃO COM APOSENTADORIA
(Art.24, §1º, II)

PENSÃO MILITAR COM
APOSENTADORIA DO
RGPS OU RPPS
(Art.24, §1º, III)

PENSÃO COM PENSÃO (Art.24, §1º, I)

Art.24 § 2º (...) valor integral
do benefício mais vantajoso
e de uma parte de cada um
dos demais benefícios



Muito Obrigado!

